



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA - 01.612.999/0001-

AV MARIO NOGUEIRA DE SOUSA, S/N - CENTRO

CEP: 68647-000

Fone / Fax: (91)3485-1228 /

TRACUATEUA / PA

www.tracuateua.pa.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº do Pregão:001/2018

Nº do Processo:0101001/2018

Nº da ATA:001.3/2018

Data do Pregão:07/02/2018 08:00:00

Validade:16/02/2019

PREÂMBULO

Aos 16 dias do mês de Fevereiro do ano de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, através de seu Pregoeiro Sr. EVANDRO COSTA LAGO e Equipe de Apoio composta pelas senhoras HELISON ROSARIO DA LUZ, THAYS SOUSA CASTRO designada pela Portaria 016 de 01 de Janeiro de 2017, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 0101001/2018 que deu origem ao Pregão Presencial Nº 001/2018, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002, do Decreto Federal Nº 3.555/2000; do Decreto Federal Nº 7.892/2013; da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome Empresarial: EXPRESSO MOURA EIRELI - ME

CNPJ nº: 27.004.904/0001-41

Endereço: Estrada Ramal KM 14, S/N, KM 22, Vila Alves Moura, Tracuateua, Pará

Telefone: (91) 98899-5829

Email: sjplobo@gmail.com

Representante Legal: Sra. DORIANE LOBO MIRANDA

CPF Nº: 752.277.382-20

REGISTRO DE PREÇOS

LOTE	ELEMENTO	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM / LOTE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	QTD	PREÇO TOTAL
00003	00001	KM	KM-14, KM-15, VILA SOCORRO	-	4,50	16940	76.230,00
00007	00001	KM	A.GAMAS, A.ALEGRE, ITABOCAL, C.B.ESPERANÇA, TRACUATEUAZINHO, M.SANTOS, VL FÁTIMA	-	4,50	13200	59.400,00
00012	00001	KM	L.GATO, CAJUEIRINHO, CAJUEIROGANDE, TRACUA, TRACUATEUA	-	4,49	11440	51.365,60
00015	00001	KM	TRACUATEUA, 4 BOCAS, JURUSSACA, STª TEREZA, TATU, RIO DO FORNO, CHAPADA	-	4,50	15400	69.300,00
00025	00001	KM	VILA NEVES, AREIA BRANCA, SÃO MATEUS, TRACUATEUA	-	4,49	21120	94.828,80
00029	00001	KM	SANTA ROSA, MANOEL DOS SANTOS	-	4,51	6160	27.781,60
00033	00001	KM	A.GAMA, A.ALEGRE, R.REGINA, FRANCISQUINHA, R.GAMA, A.GAMA, VILA FÁTIMA	-	4,50	12760	57.420,00
00037	00001	KM	A.ALEGRE, A.GAMA, R.RAEL, ESTIRÃO, C.A.MOURA, KM-14, VL SOCORRO	-	4,49	16500	74.085,00
00037	00001	KM	A.ALEGRE, A.GAMA, ESTIRÃO, C.A.MOURA, KM-20, VL SOCORRO, M.SANTOS, VILA FÁTIMA	-	4,50	16500	74.250,00

TOTALIZAÇÃO POR LOTE	40,48	130020	584.661,00
-----------------------------	--------------	---------------	-------------------

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1 - Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Presencial Nº 001/2018 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 - A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de



Compras, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
 - 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
 - 3.3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
 - 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
 - 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
 - 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
 - 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.ª - A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
 - 6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - 6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
 - 6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
 - 6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por



despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

7.1 Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no Item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Presencial em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial citado no cabeçalho e as propostas das FORNECEDORAS;

8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao Instrumento convocatório;


8.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Presencial e referência.

8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

ASSINATURAS

TRACUATEUA

16 de FEVEREIRO de 2018


EVANDRO COSTA LAGO

PREGOEIRO


HELISON ROSÁRIO DA LUZ

EQUIPE DE APOIO


THAYS SOUSA CASTRO

EQUIPE DE APOIO


DORIANE LOBO MIRANDA

EXPRESSO MOURA EIRELI - ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA - 01.612.999/0001-92

AV MARIO NOGUEIRA DE SOUSA, S/N - CENTRO

CEP: 68647-000

Fone / Fax: (91)3485-1228 /

TRACUATEUA / PA

www.tracuateua.pa.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº do Pregão: 001/2018

Nº do Processo: 0101001/2018

Nº da ATA: 001.4/2018

Data do Pregão: 07/02/2018 08:00:00

Validade: 16/02/2019

PREÂMBULO

Aos 16 dias do mês de Fevereiro do ano de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, através de seu Pregoeiro Sr. EVANDRO COSTA LAGO e Equipe de Apoio composta pelas senhoras HELISON ROSARIO DA LUZ, THAYS SOUSA CASTRO designada pela Portaria 016 de 01 de Janeiro de 2017, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 0101001/2018 que deu origem ao Pregão Presencial Nº 001/2018, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002, do Decreto Federal Nº 3.555/2000; do Decreto Federal Nº 7.892/2013; da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome Empresarial: A L MELO BRITO EIRELI

CNPJ nº: 19.689.186/0001-66

Endereço: Travessa 9 de setembro, nº 1113, Centro, Bragança, Pará

Telefone: (91)3425-1627

Email: luk1miranda.lm@gmail.com

Representante Legal: Sra. ANTONIA LEIDIANE MELO BRITO

CPF Nº: 008.339.702-75

REGISTRO DE PREÇOS

LOTE	ELEMENTO	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM / LOTE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	QTD	PREÇO TOTAL
00001	00001	KM	60, CUEIRAS, CHAPADA, B. VISTA, TATU, JACARETEUA, STA. TEREZA, TRACUATEUA	-	4,55	15400	70.070,00
00002	00001	KM	A.ALEGRE, A.GAMAS, ESTIRÃO, ALVES MOURA, VL. SOCORRO, M.SANTOS, VL.FÁTIMA	-	4,55	18920	86.086,00
00004	00001	KM	AÇAIZAL, CARANÃ, LAGO DO CARANÃ, MANGUEIRA, TRACUATEUA	-	4,57	17600	80.432,00
00005	00001	KM	PONTA DA AREIA, CLEMENTE, FLEXEIRA	-	4,56	9900	45.144,00
00006	00001	KM	MIMI, ICARAU, NANÃ, CHAPADA, B.VISTA, TRACUATEUA	-	4,57	16280	74.399,60
00008	00001	KM	PIMENTA, KM-20, ESCONDIDINHO, VL. SOCORRO	-	4,56	19800	90.288,00
00009	00001	KM	60, CHAPADA, B. VISTA, TATU, JACARETEUA, TRACUATEUA	-	4,46	17600	78.496,00
00010	00001	KM	A.GAMAS, A.ALEGRE, ITABOCAL, C.B.ESPERANÇA, M.SANTOS, VILA FÁTIMA	-	4,55	12980	59.059,00
00011	00001	KM	CARIPERANA, BACURI, CUEIRAS, 60, CHAPADA	-	4,49	9680	43.463,20
00013	00001	KM	A.S.JOÃO, PORANDUBA, M.SANTOS, VL.FÁTIMA	-	4,59	15400	70.686,00
00014	00001	KM	NANÃ, PINHEIRO, BOA VISTA, TRACUATEUA	-	4,49	12320	55.316,80
00016	00001	KM	FLEXEIRA, CLEMENTE, CANTINA, ILHA SERRADA, TATU, STª TEREZA, TRACUATEUA	-	4,56	14960	68.217,60
00017	00001	KM	PORANDUBA, AÇAITEUA, VILA FÁTIMA	-	4,53	17600	79.728,00
00018	00001	KM	ALMOÇO, MARTINS, C.B.ESPERANÇA, STª ROSA, MURITI, VILA CUNHA, CURRAL DO MEIO, CUPU, VL.FÁTIMA	-	4,56	32560	148.473,60
00019	00001	KM	MARTINS, CAJUEIRO, STª ROSA, C.B.ESPERANÇA, MURITI, VILA CUNHA, CURRAL DO MEIO, CUPU, VILA FÁTIMA	-	4,59	14080	64.627,20
00021	00001	KM	A.ALEGRE, R.ELIZA, R. REGINA, A.GAMA, ESTIRÃO, C.A.MOURA, VL. SOCORRO, M.SANTOS, VL.FÁTIMA	-	4,53	18040	81.721,20
00022	00001	KM	A.ALEGRE, R.CUMARU, ALMOÇO, MARTINS, C.B.ESPERANÇA, STª ROSA, MURITI, VL. CUNHA, MONTEIRO, CURRAL DO MEIO, CUPU, VL.FÁTIMA	-	4,58	16280	74.562,40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 001/2018 / PROCESSO Nº 0101001/2018



00023	00001	KM	COCAL, LAVA TUDO, STª MARIA, QUANARUQUARA, CIGANO, TRACUATEUA	-	4,55	9240	42.042,00
00024	00001	KM	MIMI, ICARAU, STª ANDRE, APICUM, FLEXEIRA, SALINA	-	4,48	12100	54.208,00
00026	00001	KM	A.ALEGRE, R.ALVES, ITABOCAL, C.B.ESPERANCA, PIMENTA, TRACUATEUAZINHO, M. SANTOS, VL.FÁTIMA	-	4,55	14080	64.064,00
00027	00001	KM	FLEXAL, PONTA ALTA, VITORIA, PERI, STª TEREZA, CAMPO NOVO, JURUSSACA, 4 BOCAS, TRACUATEUA	-	4,57	15840	72.388,80
00028	00001	KM	60, CHAPADA, BOA VISTA, TATU, JACARETEUA, TRACUATEUA	-	4,48	14960	67.020,80
00030	00001	KM	CAJUEIRO GRANDE, CAJUEIRINHO, TRACUÁ, L.GATO, TRACUATEUA	-	4,58	18480	84.638,40
00031	00001	KM	TRACUATEUA, 4 BOCAS, JURUSSACA, CAMPO NOVO STª TEREZA, TATU, R DO FORNO, CHAPADA	-	4,60	15400	70.840,00
00032	00001	KM	GOIAVAL, TORRES, CIGANO, TRACUATEUA	-	4,60	11440	52.624,00
00034	00001	KM	FLEXAL, PONTA ALTA, VITÓRIA, PERI, STª TEREZA, TRACUATEUA	-	4,54	16500	74.910,00
00036	00001	KM	COCAL, LAVA TUDO, STª MARIA, PEDREIRA, TRACUATEUA	-	4,58	11440	52.395,20
00038	00001	KM	KM-15, CORRENTE, M.SANTOS, VILA FÁTIMA	-	4,57	15840	72.388,80
00039	00001	KM	PINHEIRO, NANÃ, FLEXEIRA	-	4,59	11440	52.509,60
00040	00001	KM	COCAL, LAVA TUDO, STª MARIA, CIGANO, QUANARUQUARA, TRACUATEUA	-	4,57	13860	63.340,20
00041	00001	KM	C.GRANDE, L.GATO, CAJUEIRINHO, TRACUÁ, TRACUATEUA	-	4,60	8360	38.456,00
00042	00001	KM	TRACUATEUA, 4 BOCAS, JURUSSACA, AÇAITUEIA, JACARETEUA, TATU, SÃO JOAO, ILHA DA MADEIRA, PONTA GROSSA, STª TEREZA	-	4,58	24640	112.851,20
00042	00001	KM	JACARETEUA, CEBOLA, JURUSSACA, FAVELINHA, TRACUATEUA	-	4,59	20240	92.901,60
TOTALIZAÇÃO POR LOTE					150,32	513260	2.338.349,20

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1 - Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Presencial Nº 001/2018 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 - vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública,



Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
 - 6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - 6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
 - 6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
 - 6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
 - 7.1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
 - 7.2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 7.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Presencial em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.



CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial citado no cabeçalho e as propostas das FORNECEDORAS;
- 8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
- 8.4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Presencial e referência.
- 8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

ASSINATURAS

TRACUATEUA

16 de FEVEREIRO de 2018


EVANDRO COSTA LAGO

PREGOEIRO


HELISON ROSARIO DA LUZ

EQUIPE DE APOIO


THAYS SOUSA CASTRO

EQUIPE DE APOIO


ANTONIA LEIDIANE MELO BRITO

A L MELO BRITO EIRELI - ME